

## **RESOLUÇÃO 01/2022**

**ESTABELECE AS REGRAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DO CIMPAJEÚ.**

**A COMISSÃO ELEITORAL DO CIMPAJEÚ**, criada na forma do Art. 55, I do Estatuto Social, torna público para conhecimento dos interessados, na forma do Art. 54, abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares da Diretoria Executiva e das Coordenações Regionais do CIMPAJEÚ para o biênio 2023/2024.

Art. 1º. As normas vigentes que regulamentam o processo eleitoral constam no Estatuto Social do CIMPAJEÚ.

Art. 2º. A presente resolução, para surtir seus efeitos, será publicado na imprensa oficial, iniciando-se os prazos ora estabelecidos.

Art. 3º. Os cargos que serão ocupados no certame são os de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Coordenador do Alto Pajeú, Coordenador do Médio Pajeú e Coordenador do Baixo Pajeú.

Parágrafo Único – As atribuições dos Membros da Diretoria Executiva e das Coordenações estão descritas no Estatuto Social do CIMPAJEÚ.

**Dos eleitores e da inscrição**

Art. 4º. São eleitores aptos a votar e serem votados todos os Prefeitos dos Municípios associados, na forma do Art. 61, que estiverem em dia com suas obrigações com o Consórcio, que não terem faltado, sem justificativa, a duas plenárias consecutivas ou a três alternadas, do Conselho de Representantes durante o biênio 2021/2022;

Parágrafo Primeiro – Poderão concorrer ao Cargo de Coordenador do Alto Pajeú os Prefeitos de Brejinho, Itapetim, São José do Egito, Tuparetama, Santa Terezinha, Iguaracy, Tabira e Solidão.

Parágrafo Segundo: Poderão concorrer ao Cargo de Coordenador do Médio Pajeú, os Prefeitos de Quixaba, Carnaíba, Flores, Custódia, Calumbi, Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde.

Parágrafo Terceiro: Poderão concorrer ao Cargo de Coordenador do Baixo pajeú, os Prefeitos de Pajeú Serra Talhada, São José do Belmonte, Mirandiba, Carnaubeira da Penha e Floresta.

Art. 5º. O Prefeito que desejar ser candidato a um cargo da Diretoria Executiva e às Coordenações, deverá compor uma chapa que inscreverá os candidatos à Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Coordenadores, deverão oficializar pedido de inscrição específico para essa finalidade em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, na forma do Art. 75.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma chapa, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as chapas se houver candidato com pedido de inscrição em mais de uma, na forma do Art. 55, IV.

Parágrafo Único. Poderá se candidatar apenas o Prefeito dos municípios associados ao CIMPAJEÚ.

Art. 6º. Os candidatos interessados em concorrer a eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, até o dia 19 de dezembro de 2022, das 08:00 horas às 13:00 horas, na Sede do CIMPAJEÚ.

Art. 7º. As inscrições das chapas serão realizadas pessoalmente, pelo candidato a Presidente, através de solicitação escrita em modelo próprio, disponível na Sede do CIMPAJEÚ.

Parágrafo Único – As chapas deverão indicar os candidatos a todos os cargos postos à disposição no certame.

Art. 8º. No dia seguinte ao término das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará as chapas, com relação nominal dos candidatos, indicando o Município que representam, abrindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando houver necessidade de correção, na forma do Art. 55, V.

Art. 9º. Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar os seguintes documentos à Comissão Eleitoral:

I - Documento oficial de identificação com foto;

II – Cópia da Ata de Posse no cargo de Prefeito.

### **Da votação e apuração**

Art. 10. O voto é secreto e os eleitores, deverão votar em apenas 01 (uma) chapa, em cédulas rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na forma do Art. 56.

Art. 11. O voto em mais de uma chapa será considerado nulo, podendo o eleitor votar em branco.

Art. 12. A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 13. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de coleta dos votos por 01(um) fiscal indicado por cada chapa.

Art. 14. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Documento oficial com foto;

Art. 15. A votação será realizada no dia 23 de dezembro de 2022 entre 08:00 horas e 12:00 horas, em 01 (uma) urna fixa na sede do CIMPAJEÚ.

Art. 16. A sessão eleitoral de apuração será instalada no próprio local de votação, imediatamente após o encerramento, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelo mesmo fiscal que acompanhou a mesa coletora.

Art. 17. A Comissão Eleitoral procederá a abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

Art. 18. A contagem dos votos será iniciada imediatamente após o término da votação, no mesmo local, na forma do Art. 58, quando será limitada a presença à comissão eleitoral, servidores do CIMPAJEÚ, fiscais e Prefeitos.

Art. 19. Serão considerados eleitos para compor a Diretoria Executiva, como titulares representantes os candidatos da chapa que obtiver a maior quantidade de votos.

### **Disposições Finais**

Art. 20. Em caso de empate será proclamada eleita a chapa em que o candidato a Presidente pertença ao Município que a mais tempo seja

associado do CIMPAJEÚ e, mantendo-se o empate, o candidato mais idoso, na forma do Art. 62.

Art. 21. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado das eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

Art. 22. O recurso e os documentos de prova serão entregues com contrarrecibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária do CIMPAJEÚ.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de novembro de 2022.

Bruna Maria Leite do Nascimento

Presidente da Comissão Eleitoral